LEI Nº. 1.948/77

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL ENCARREGADO DE PREPARAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE APLICAÇÕES, ESCRITURAÇÃO ESPECIAL DAS QUOTAS DOS FUNDOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos do Sub-Chefe do Departamento de Rendas e Patrimônio, do Chefe do Serviço de Contabilidade, do Chefe do Serviço de Patrimônio, Chefe do Serviço de Tesouraria e Chefe do Serviço de Holerith, responsáveis pelos serviços de Preparação da Proposta Orçamentária, Prestação de Contas Gerais, Elaboração dos Planos de Aplicações, escrituração especial dos fundos transferidos ao Município, acrescidos de uma / gratificação mensal na importância de CR$ 1.110,00 (hum mil cento e dez cruzeiros).

ART. 2º - Para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, usar-se-ão as dotações já constantes do Orçamento do presente exercício.

ART. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de Maio de 1977.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE JUNHO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal